



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROPOSTA DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI N. 900/2026

1º TURNO

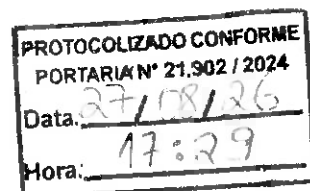
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Proponho que o Projeto de Lei n. 900/2026, de autoria do Ver.(a) Wagner Ferreira que “Altera a Lei nº 11.458, de 17 de março de 2023, para estabelecer condicionalidades trabalhistas ao pagamento da remuneração complementar pela produção quilométrica às concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município de Belo Horizonte, e dá outras providências”, seja baixado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, ao Sr. Álvaro Damião, Prefeito do Município de Belo Horizonte, solicitando seja encaminhado aos órgãos competentes, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre os aspectos a seguir descritos.

O Projeto de Lei n. 900/2026 visa alterar a Lei n. 11.458/2023, que “Dispõe sobre o controle, a gestão e a transparência dos valores arrecadados para custeio da prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município no âmbito dos contratos de concessão e permissão vigentes”, para estabelecer condicionalidades trabalhistas ao pagamento da remuneração complementar pela produção quilométrica às concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município de Belo Horizonte.

Nesse contexto, questiona-se:

1. As obrigações trabalhistas devidas pelas concessionárias ou permissionárias perante os empregados alocados na prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município integram o cálculo da remuneração complementar pela produção quilométrica?
2. A regularidade no pagamento dessas obrigações trabalhistas é condição de habilitação no edital?
3. O prazo para apresentação da documentação a que se refere o §10º a ser acrescentado ao art. 5º da Lei n. 11.458/2023 é viável? Esse é o prazo exigido para a apresentação dos demais documentos?
4. Há algum impedimento para a incorporação do valor retido ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e para a rescisão contratual por falta de regularização trabalhista, conforme previsão do §13 a ser acrescentado ao art. 5º da Lei n. 11.458/2023?





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5. Atualmente, o direito à remuneração complementar pela produção quilométrica é condicionada ao cumprimento de exigências técnicas, conforme redação proposta pelo §5º do art. 2º da Lei n. 11.458/2023?

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2026.

FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641

Assinado de forma digital por FERNANDA
PEREIRA ALTOE 04519898641
Dados: 2026.08.27 17:21:44 +03:00

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
RELATORA